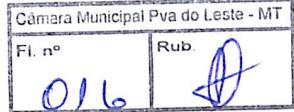


Câmara Municipal de  
**PRIMAVERA DO LESTE**

Cidadania sempre a frente



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**PARECER CONCLUSIVO N.º 080/2012**

**PROCESSO LEGISLATIVO N.º 089/2012**  
**PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 002/2012**

Dispõe sobre a alteração dos Artigos 19, 26, 27, 28 e 30 da Resolução 003 de 16 de junho de 2009 a qual dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Primavera do Leste/MT.

Autor: **Vereador/Wellington Rosa Campos e Co-autores.**  
Relator: Vereador/Illiseu Carlos Koziel.

***Ab initio***

A Comissão de Justiça e Redação vem manifestar-se sobre o Projeto de Resolução, em epígrafe, em cumprimento ao disposto no art. 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal pelas razões adiante explanadas.

**1. RELATÓRIO**

Vieram os autos de Projeto de Resolução que Dispõe sobre a alteração dos Artigos 19, 26, 27, 28 e 30 da Resolução 003 de 16 de junho de 2009 a qual dispõe sobre o

66 3498-3590  
Avenida. Primavera, 300  
Bairro Primavera II  
Cep: 78.850-000 | Primavera do Leste - MT



## Cidadania sempre a frente

Regimento Interno da Câmara Municipal de Primavera do Leste/MT ,de autoria do Senhor Vereador Wellington Rosa Campos e Co-autores.

Compulsando o feito, verifica-se que o presente Projeto de Resolução possui amparo jurídico adequado, bem como a devida justificativa e mídia acostada as fls. 006, o qual atende os requisitos de admissibilidade.

É o breve relatório.

## 2. DA ANÁLISE

Em apertada síntese, cabe afiançar que o referido Projeto de Resolução guarda pertinência com o disposto nos artigos 114, 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Primavera do Leste/MT, senão vejamos:

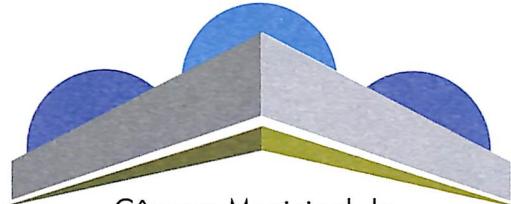
### RICM:

**Art. 114. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.**

**Art. 115. As emendas são supressivas, restritivas, modificativas, aditivas e aglutinativas, assim definidas:**

- I - Emenda supressiva é a proposição que manda suprimir qualquer parte de outra;**
- II - Emenda restritiva é a proposição que restringe o alcance da outra;**
- III - Emenda aditiva é a proposição que se acresce a outra;**

66 3498-3590  
Avenida. Primavera, 300  
Bairro Primavera II  
Cep: 78.850-000 | Primavera do Leste - MT



Câmara Municipal de  
**PRIMAVERA DO LESTE**



Cidadania sempre a frente

**IV - Emenda modificativa** é a proposição que se refere apenas à redação de outra, sem modificar a sua substância;

**V – Emenda aglutinativa** é a proposição resultante da fusão de outras emendas, ou destas com o texto da proposição principal, mediante acordo em Plenário.  
**Parágrafo único.** A emenda apresentada a outra se denomina subemenda.

**Art. 116.** As emendas deverão referir-se diretamente à matéria da proposição, do contrário, serão destacadas para constituírem proposições em separado, a serem formuladas pelo próprio autor das emendas.

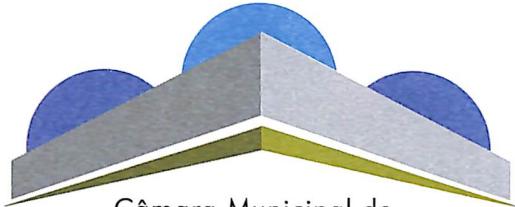
**Parágrafo único.** Quando o Vereador apresentar emendas a diversos artigos, deverá fazê-lo destacadamente, a fim de que sejam apreciadas uma a uma, em ordem numérica.

Deste modo, nada obsta a regular tramitação e sua eventual aprovação, sujeito a deliberação do Plenário.

### **3. CONCLUSÃO**

Ante o exposto, opina-se favoravelmente este Relator pela tramitação do **Projeto de Resolução nº. 002/2012**, haja vista o atendimento aos preceitos legais e regimentais desta Casa de Leis.

66 3498-3590  
Avenida. Primavera, 300  
Bairro Primavera II  
Cep: 78.850-000 | Primavera do Leste - MT



Câmara Municipal de  
**PRIMAVERA DO LESTE**

Cidadania sempre a frente

**4. DO VOTO DO RELATOR**

Conforme o que foi exposto, a proposição se reveste de boa forma Legal e Jurídica, a qual deve ser aprovada.

Meu parecer e voto são **FAVORÁVEIS** à tramitação do Projeto de Resolução n.º002/2012 e opino pela **APROVAÇÃO** no Plenário.

Sala das Comissões, em 13 de novembro de 2012.

Vereador **ILISEU CARLOS KOZIEL** - Presidente.

**5. VOTO DOS DEMAIS MEMBROS**

Sala das Comissões, em 13 de novembro de 2012.

O Senhor Vereador **MANOEL MESSIAS C. NOGUEIRA** - Vice-Presidente. O voto acompanha o Relator.

O Senhor Vereador **Wellington Rosa Campos** - Suplente. O voto acompanha o Relator.

**66 3498-3590**  
Avenida. Primavera, 300  
Bairro Primavera II  
Cep: 78.850-000 | Primavera do Leste - MT